GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XL Nº 173 BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 8 DE SETEMBRO DE 2006 PREÇO R$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			25
Atos do Poder Executivo	1	12	
Secretaria de Estado de Governo	1	13	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		14	25
Secretaria de Estado de Fazenda	1	14	31
Secretaria de Estado de Educação	7	14	35
Secretaria de Estado de Saúde	8	18	36
Secretaria de Estado de Ação Social.		20	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8	20	36
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9		37
Secretaria de Estado de Transportes	9	20	37
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9		38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			39
Polícia Civil do Distrito Federal		21	39
Polícia Militar do Distrito Federal		21	42
Secretaria de Estado de Cultura			43
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	10	22	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	10		
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno	10		
Secretaria de Estado de Trabalho		22	
Secretaria de Estado de Solidariedade		22	43
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	23	43
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia	11	23	
Secretaria de Estado de Turismo	11		
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais	11		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação	11	23	
Procuradoria Geral do Distrito Federal		24	
Tribunal de Contas do Distrito Federal		24	
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 27.208, DE 06 DEa SETEMBRO DE 2006.

Institui Comissão de Sindicância e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, por força do artigo 93, da Lei orgânica do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da mesma Lei Orgânica combinados com os artigos 143 e 147, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal por força do artigo 5° da Lei n° 197, de 04 de dezembro de 1991, DECRETA:

Art. 1° Ficam designados os Procuradores de assistência Judiciária JOÃO MARCELO MENDES FEITOZA, matrícula n° 113.194-X, ESEQUIEL SANTOS MOREIRA, matrícula n° 23.820-1, e FREDERICO RIBEIRO RAPOSO, matrícula n° 112.529-X, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de sindicância objetivando apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo n° 330.000.587/2005.

Art. 2° Fixa prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Decreto, para encerramento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo acerca dos resultados obtidos.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2006.
118° da República e 47° de Brasília
FÁBIO BARCELLOS

DECRETO Nº 27.209, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

Extingue Cargo de Natureza Especial e cria os Cargos em Comissão que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCICIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, por força do artigo 93, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da mesma Lei Orgânica, e de acordo com o disposto no inciso VII, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos os seguintes Cargos:

I – 01 (um) Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, de Assessor Especial, da Secretaria de Estado de Fiscalização e Atividades Urbanas do Distrito Federal;

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesas, os seguintes Cargos em Comissão:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, do Hospital Regional de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único - Para fazer face à despesa decorrente deste Decreto será utilizado o saldo remanescente do Decreto nº 27.197, de 1º de setembro de 2006.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de setembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
FÁBIO BARCELLOS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa em favor do Condomínio Novo Centro Multiempresarial, autorizada com base no caput do artigo 25 da mesma Lei acima mencionada combinado com o artigo 1º - incisos I e III, da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, de que trata o Processo nº 010.001.076/2006. Publique-se, encaminhe-se.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 54/2006
(Processo 040.006.802/2006)

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pela Subsecretária da Receita do Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e no exercício de sua competência prevista pelo artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a empresa L.GOMES COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QN 414, CJ. A, LOTE 02, LOJA 05 – SAMAMBAIA - DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.463.279/001-08 e no CNPJ/MF

sob o nº 07.189.765/0001-60, neste ato representada pela sua sócia administradora CASSIMEUBA SILVA DE SOUZA, portador da Cédula de Identidade nº92002084718-92 SSP/CE 2°via, inscrito no CPF/MF sob o nº509.972.973-87, que entrará em vigor e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da data de assinatura dos representantes das partes acordantes , com duração até 31 de dezembro de 2014, ficando a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido pelo artigo 37, II, "b" da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e estabelecido pelo Decreto nº 25.372, de 23 de novembro de 2004, e pelas Portarias nº 384, de 03 de agosto de 2001, 640, de 1º de outubro de 2002, 556, de 02 de setembro de 2002, 774, de 21 de novembro de 2002 e 841, de 11 de dezembro de 2002, obedecidas às exigências pactuadas conforme processo nº 040.006.802/2006.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 384, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Processo 040.006513/2006. Interessado: CENTRO ISLÂMICO DO BRASIL, CNPJ: 00.631.697/0001-07. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara ISENTO quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - os imóveis ocupados como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) SHC/N EQ 712/9 LT D, E, F; 1040080X; 2004, 2005, 2006; 328,90, 328,90, 347,08; 100 - SGA/N QD 912 CJ F; 45823448; 2004, 2005, 2006; 328,90, 328,90, 347,08; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1°, §§ 3º e 4° da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1°, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 415, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Processo 160.000.622/2005. Interessado: CAMBÃO ALIMENTOS LTDA CNPJ Nº:03.226.672/0001-08. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 136/06 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, Declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação 5.1.1; ITBI ADQUIRENTE: CAMBÃO ALIMENTOS LTDA – CNPJ Nº 03.226.672/0001-08 TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO PÓLO DE MODAS RUA 24 LT 27; 47765585; 50; 24.318,61 Item; Especificação 5.1.2; IPTU IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO PÓLO DE MODAS RUA 24 LT 27; 47765585; 2003 2004 2005 2006; 50; 2003; a; 2006 Item; Especificação 5.1.3; TLP IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO PÓLO DE MODAS RUA 24 LT 27; 47765585; 2003 2004 2005 2006; 50; 2003; a; 2006 . Os requisitos legais para a suspensão destes tributos foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GETIM para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à SDE para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 416, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Processo 040.011.226/2005. Interessado(A): MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA CNPJ:00.108.217/0001-10. Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de novembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isentos quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - os imóveis ocupados como templos de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). CD RES MORADA LT 33/37 – CONDOMÍNIO - DF; 49374427; 2006; 190,89; 100. CD RES MORADA LT 48 – CONDOMÍNIO - DF; 49374621; 2006; 95,44; 100. A isenção, uma vez declarada, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, observando-se a vigência legal, ficando os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo, qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração (Art. 1°, §§ 3º e 4° da Lei nº 2.627/00). Constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (Art. 1°, §5 da Lei nº 2.627/00). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 22/2006

(Processo 00040.00006/2006)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 00040.00006/2006, declara que a TNL PCS S/A - TNL, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.441.927/002-07 e no CNPJ sob o nº 04.164.616/0033-36, situada no SEPS Quadra 702/902 Conjunto B, Bloco A, 4º Andar, Parte B, Brasília-DF, e, a empresa TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A - VIVO, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.386.227/001-05 e no CNPJ sob o nº 02.558.132/0001-69, situada no SCS, Qd 02, Bloco C, Salas 206 e 226, 1º ao 7º andares, Brasília – DF, doravante denominadas INTERESSADAS ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir:

Art. 1º - Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

FÁBIO BARCELLOS
Governador em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

usuários localizados no DISTRITO FEDERAL, na qual deverá constar chave de codificação digital, relativa aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 115/2003.

Parágrafo único - A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º - Caberá à TNL encaminhar seus arquivos de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST para serem impressos conjuntamente com as NFST's emitidas pela VIVO, cabendo a esta última efetuar a impressão conjunta do documento fiscal.

Art. 3º - A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los, na forma como disciplinado pela legislação.

Art. 4º- O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 5º - O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 6º - Ficam convalidados os atos praticados pelas INTERESSADAS, relacionados à impressão conjunta da Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações, da data do protocolo do pedido até a vigência do presente Ato Declaratório, desde que guardem conformidade com o determinado neste Ato.

Art. 7º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação:

Brasília/DF, 31 de agosto de 2006.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 23/2006
(Processo 040.008589/2004)

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 1º, inciso I, alínea c, da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e o que consta do processo 040.008589/2004, declara que a GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. – GVT, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.413.257/002-91 e no CNPJ sob o nº 03.420.926/0011-04, situada no SCN Quadra 01 Bloco A Sala 801 Brasília/DF, e, a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕS DO BRASIL CENTRAL – CTBC, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.462.384/002-66 e no CNPJ sob o nº 71.208.516/0173-01, situada na Quadra 12 Conjunto J Casa 16 Parte Setor Sul GAMA, Brasília – DF, doravante denominadas INTERESSADAS ficam autorizadas a utilizar procedimento especial relacionado com o cumprimento de algumas obrigações fiscais, conforme a seguir:

Art. 1º - Ficam as INTERESSADAS autorizadas a emitir Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST, modelo 22, conjuntamente, em um único documento de cobrança, a ser utilizada no faturamento dos serviços de telecomunicações prestados pelas INTERESSADAS aos seus usuários localizados no DISTRITO FEDERAL, na qual deverá constar chave de codificação digital, relativa aos dados da NFST de cada uma das INTERESSADAS, nos termos do parágrafo único da Cláusula segunda do Convênio ICMS nº 115/2003.

Parágrafo único - A Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações – NFST deverá conter série e subsérie distinta para cada uma das INTERESSADAS, bem como possuir numeração seqüencial própria e consecutiva, de 000.000.001 a 999.999.999, devendo ser reiniciada a numeração no início de cada período de apuração, ficando dispensada a Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF.

Art. 2º - A presente autorização para emissão conjunta de Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicações fica condicionada ao cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na legislação tributária e em especial nos Convênios ICMS 57/95, 126/98 e 115/2003.

Parágrafo único – As INTERESSADAS ficam obrigadas a encaminhar à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal os arquivos magnéticos previstos nos Convênios ICMS 57/95 e 115/03, ou nos normativos que vierem a substituí-los, na forma como disciplinado pela legislação.

Art. 3º - O presente Regime Especial não dispensa as INTERESSADAS do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 4º - O Regime Especial ora outorgado é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado ou alterado.

Parágrafo único – Independentemente de manifestação do Fisco, o regime será automaticamente extinto, no todo ou em parte, quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo dele extraídas 05 (cinco) cópias que terão a seguinte destinação:

Brasília/DF, 04 de setembro de 2006.
FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 412, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.006.513/2006, declara: O CENTRO ISLAMICO DO BRASIL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.631.697/0001-07, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE

SGA/N QD 912 CJ F; 45823448; 1982. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios osteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 413, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.004.774/2006 declara: A ASSOCIAÇÃO BÍBLICA E CULTURAL DO PLANALTO CENTRAL, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 36.862.662/0001-18, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE - SHI/S QI 21 BL A SL 303; 45970335; 2003. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 417, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", e §4o, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 040.007.146/2006, declara: A ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 02.187.560/0001-22, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE. COM E HAB QN 517 CJ A LT 1; 46400338; 2007. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matricula 109.095-X, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 419, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

processo 046.005828/2006. Interessada: IGREJA BATISTA MONTE HOREBE. CNPJ: 00.458.349/0001-71. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b", §4º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: IGREJA BATISTA MONTE HOREBE – CNPJ Nº 00.458.349/0001-71. TRANSMITENTES: MANOEL PEREIRA DA SILVA – CPF Nº 462.364.651-34 ROSIMARY RIBEIRO DOS SANTOS – CPF Nº 316.487.971-72. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ENTIDADE RELIGIOSA.. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL SHI QR 603 CJ 6 LT 5; INSCRIÇÃO 46857737. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7; e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe Substituto do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 44, DE 06 DE SETEMBRO DE 2006.

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto n° 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por seu(s) respectivo(s) número(s): 4000722360; 4000719806; 4000721916; 4000719717; 4000719156; 4000722211. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 48, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Não incidência /Remissão do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 1º, §§ 10, 11 e 12 da Lei 7.431/85, alterada pela Lei 2.670/2001, declara: a não incidência para os exercícios posteriores ao furto / remissão de parcelas vincendas do IPVA, do(s) veículo(s) roubado(s), furtado(s), sinistrado(s), abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Exercício, Não Incidência e/ou Remissão e Valor: 0047-002377/2005, Paulo Pires de Carvalho, 060.661.941-00, JJS 9295, 2005, Remissão, 104,00; 0047-002338/2005, Herbert Wheber Messias Sepulvida, 839.868.801-78, JJP 6468, Não Incidência; 0047-002401/2005, Euripes de Oliveira de Lima, 097.997.961-72, JDV 8294, 2000/2001, Remissão, 361,36; 0047-002516/2005, João Lourenço Mendes Gonçalves, 844.930.386-91, JJN 5859, Não Incidência; 0048-007409/2005, Saleh Barbosa Khalil, 351.755.671-87, JFA 2080, 2005, Remissão, 568,29; 0124-008586/2005, Wilton Genesio da Costa, 119.241.601-53, GRE 6896, Não Incidência; 0048-003286/2006, Marcelo da Silva Nunes, 490.331.661-00, JGA 6927, 2006, Remissão, 475,41; 0048-004272/2006, Luis Fernando Ferreira Borges, 214.624.881-53, JDS 5356, 02 e 03/06, Remissão, 240,46; 0124-001411/2006, Maria de Lourdes Oliveira, 185.886.031-87, AJG 3180, 2006, Remissão, 390,93; 0047-002166/2005, Benício Pedrosa, 091.005.801-63, JDS 0460, 03/2003, Remissão, 183,60; 0047-002355/2005, Aureliano Farias, 301.610.101-72, JJO 5946, 2004, Remissão, 69,12; 0048-004897/2005, Arnoldo Moreira de Oliveira, 046.327.021-53, JES 4873, Não Incidência; 0047-002448/2005, Alexandre Rodrigues Chaves, 026.762.826-97, JJN 8317, 2001, Remissão, 18,97. Ressaltamos que, recuperado ou reparado o veículo, o contribuinte comunicará o fato a Subsecretaria da Receita, no prazo de trinta dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implica presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto, roubo ou sinistro do veículo e determina: I – cancelamento do benefício; II – cobrança do tributo com multa de duzentos por cento e demais acréscimos legais; III – multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHO DO GERENTE Nº 53, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Não incidência /Remissão do IPVA

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 1º, §§ 10, 11 e 12 da Lei 7.431/1985, resolve: Indeferir, o(s) requerimento(s) de não incidência/remissão de parcelas vincendas do IPVA incidente(s) sobre o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s), especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF/CNPJ, Placa, Motivo: 0048-008050/2005, Divino Ferreira de Rezende, 090.960.511-49, JEO 7831, caso de apropriação indébita, inexistindo previsão legal para tal fato no § 10, artigo 1º, da Lei 7.431/1985. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLANDIA

DESPACHO DO GERENTE Nº 34/2006

Em 05 de setembro de 2006

Parcelamento Lei nº 432/2001 – Indeferimento.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA ,DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERA, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria 648-SEF, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2002 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003. declara INDEFERIDO o(s) parcelamento(s) a seguir relacionados por número de processo, nome do interessado, número do parcelamento e motivo, respectivamente:049.000.208/2006/2006 – VALDECI NUNES CAVALCANTE – 4000705.848; 049.000.239/2006 – VANESSA SABINA DE SOUZA – 4000717.838 - não recolhimento da parcela inicial, conflitando com o disposto no artigo 3º do Decreto 22.683/02.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 33, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, artigo 1º, inciso VI, alínea "a", item 1, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R$): 0049-000.231/2006, LUIZ INÁCIO MORAES DA COSTA, IPVA, 187,86.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL
ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 13 de julho de 2006, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Giovani Leal da Silva, e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Maria Edwiges Pereira Garcia, Maria Helena Lima Pontes, João Alves de Oliveira, Cláudio da Costa Vargas, Carlos Henrique de Azevedo Oliveira (Suplente), Joaquim Pereira Borges e Edilene Barros Soares de Brito (Suplente). Encontrava-se também presente em Plenário o Conselheiro Vice-Presidente Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Foi lido também o Memorando nº 103/2006-TARF/DF, enviado ao Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda, comunicando ao Sr. Secretário que os mandatos de oito Conselheiros Efetivos e seis Suplentes encerrar-se-iam a partir do dia 14 de julho de 2006, solicitando com a maior brevidade possível as providências que evitassem a paralisação das atividades do TARF. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RE 013/2006, Recorrente COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS DOIS IRMÃOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Admi-

nistrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Por solicitação do Conselheiro Relator foi o julgamento do presente processo adiado para sessão a ser marcada posteriormente. Prosseguindo a pauta, para início de julgamento, o REOP 017/2004, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida FÉLIX ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer constante dos autos opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Encerrada a votação, decidiu o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, sobrestar o julgamento do feito à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFEs, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Maria Edwiges, Joaquim Borges e Edilene Barros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros João Alves, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que rejeitavam a preliminar; REOP 003/2006, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida CASTROL BRASIL LTDA., Advogado André Rangel Montez, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer constante dos autos opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. Após os votos dos Conselheiros Relator, Kleber Nascimento, Maria Edwiges, Maria Helena, Edilene Barros e Joaquim Borges, pediu vista dos autos o Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira; e REOP 006/2006, Recorrente 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida MAIA E BORBA LTDA., Advogado Márcio Emrich Guimarães Leão, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer constante dos autos opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro João Alves de Oliveira, complementado pelo voto de desempate do Presidente e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento, Cláudio Vargas e Carlos Henrique. Foram votos vencidos o da Conselheira Relatora e dos Conselheiros Kleber Nascimento, Joaquim Borges e Cláudio Vargas, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro João Alves de Oliveira. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, e por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MÁRCIA WANZOLFF ROBALINHO CAVALCANTI, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MARIA HELENA LIMA PONTES, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, JOAQUIM PEREIRA BORGES, SEBASTIÃO QUINTILIANO, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 043.004.713/99. Recurso de Ofício ao Pleno nº 023/2004. Recorrente: 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Recorrida : CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Data do Julgamento: 11 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 031/2006 (10772)

EMENTA: DECISÃO CAMERAL – VIOLAÇÃO À COISA JULGADA ADMINISTRATIVA – NULIDADE – Não havendo Recurso Voluntário, a decisão de Primeira Instância torna-se definitiva, na parte contrária ao sujeito passivo, constituindo em coisa julgada no âmbito do procedimento administrativo fiscal. É nula, portanto, a decisão cameral que, apreciando Recurso de Ofício, modificou a coisa julgada administrativa.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, declarar a nulidade da decisão cameral, nos termos do voto do Conselheiro Carlos Henrique e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e João Alves de Oliveira. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Joaquim Borges, Maria Helena e Kleber, que rejeitaram a preliminar. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de agosto de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA LIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redator ad hoc

Processo 040.007.515/2003. Recurso Contra a Decisão do Presidente nº 004/2005. Recorrente: FRISOLATAS AUTO PEÇAS LTDA. Advogado: Julse Urbaniski e/ou. Recorrida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF. Relator: Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Data do Julgamento: 31 de agosto de 2005.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 32/2006(10773).

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO RECEBIDO POR FALTA DE REPRESENTATIVIDADE DO IMPETRANTE – NÃO ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO QUE VISAVA COMPULSAR A CAPACIDADE DE REPRESENTAÇÃO – IMPROVIMENTO – Há que ser improvido o Recurso Contra Decisão de Presidente de não receber o Recurso Voluntário impetrado por quem não comprove que detinha capacidade de representação, mesmo após notificado a fazê-lo.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanim+idade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 24 de agosto de 2006.

MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redator ad hoc.

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 23 de agosto de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintililiano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REO 101/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MADEIREIRA TRADIÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e para início de julgamento RV 105/2006, Recorrente VE DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Após o voto do Conselheiro Relator, pediu vista dos autos o Conselheiro Kleber Nascimento. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos à 2ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes recursos: RVs 207, 215, 221, 228, 232, 236, 238, 240, 242 e 245/2006; REOs 043, 045, 047 e 049/2006. Os processos distribuídos a 1ª Câmara, foram assim, sorteados entre os Conselheiros: RVs 205/2006, 233/2006 e REO 036/2006, ao Conselheiro Kleber Nascimento; RVs 219, 235/2006 e REO 046/2006, à Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RVs 226, 237, 241/2006 e REO 048/2006, ao Conselheiro Sebastião Quintiliano; RVs 230, 239, 243/2006 e REO 044/2006, à Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de agosto de 2006, segunda-feira, às dezesseis horas. Lembrou também sobre convocação de sessão administrativa do Tribunal Pleno para o dia 24 de agosto de 2006 às quatorze horas, bem como sessão Ordinária do Tribunal Pleno às quinze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 28 de agosto de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintililiano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, REO 206/2005, Recorrente IGNÁCIO ARTURO MADONADO BAYO, Advogado Ruy José da Silva, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Eliana Bonomi. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; e para início de julgamento RV 172/2006, Recorrente SAMURAI CAMPOS BRANQUINHO, Advogado Adriano Soares Branquinho, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Sebastião Quintiliano. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida e, no mérito, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, em cumprimento ao disposto no art. 69 do Decreto nº 15.535/94 - Regimento Interno do TARF, foi distribuído à Conselheira Maria Helena Lima Pontes o PE 003/2006. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de agosto de 2006, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às dezesseis horas do dia 29 de agosto de 2006, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Exma. Sra. Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Maria Helena Lima Pontes e Sebastião Quintiliano, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 182/2005, Recorrente DROGARIA ALAMEDA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. (OS AUTOS RETORNARAM DE DILIGÊNCIA). Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Eliana Bonomi. Foram votos parcialmente vencidos o da Conselheira Relatora, que dava provimento parcial ao recurso e do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Sebastião Quintiliano; e REO 036/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA., Advogado Cláudio Bonato Fruet e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI). Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Sra. Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Sebastião Quintiliano e declaração de voto da Conselheira Eliana Bonomi. Foram votos vencidos os da Conselheira Relatora e Kleber Nascimento, que negavam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão nº 090/2006, referente ao Recurso Voluntário 271/2004. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 30 de agosto de 2006, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 30 de agosto, data em que foi aprovada.
Conselheiros: MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA (Presidente), SEBASTIÃO QUINTILIANO, MARIA HELENA LIMA PONTES, KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo 040.006.759/2002. Recurso Voluntário nº 271/2004. Recorrente: EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Suplente Carlos Henrique de Azevedo Oliveira. Data do Julgamento: 24 de novembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 90/2006(10774).

EMENTA: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – MARGEM DE AGREGAÇÃO AQUÉM DA PREVISTA PARA A OPERAÇÃO – LANÇAMENTO DA DIFERENÇA – Constatada em procedimento fiscalizatório a agregação de margem do lucro aquém da legalmente prevista para substituição tributária, procede o lançamento que visa exigir a diferença devida ao erário. CRÉDITOS FISCAIS – OPERAÇÕES SUBSEQÜENTES COM BASE DE CÁLCULO REDUZIDA – ESTORNO PROPORCIONAL – OBRIGATORIEDADE – Ocorrendo redução da base de cálculo em operações subseqüentes torna-se obrigatória a redução dos créditos fiscais respectivos, na exata proporção em que foi reduzida a base de cálculo.
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 29 de agosto de 2006.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redator ad hoc

Processo 123.001.671/2002. Recurso de Ofício nº 181/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: JOSÉ ADÃO PEREIRA DA SILVA – ME Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Relator: Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Data do Julgamento: 14 de setembro de 2005.

ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 91/2006(10775).

EMENTA: ALTERAÇÃO CADASTRAL – MUDANÇA DE DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO – COMUNICAÇÃO PRÉVIA À REPARTIÇÃO FAZENDÁRIA – OBRIGATORIEDADE – A alteração cadastral que implique mudança do domicílio tributário deve ser comunicada à repartição fazendária previamente ao início das atividades no novo endereço. Não tomada tal providência em tempo hábil e constatado o armazenamento de mercadorias no local, considera-se ocorrido o fato gerador da obrigação tributária vinculado a estas mercadorias, justificando-se a lavratura de Auto de Infração e o lançamento do crédito tributário respectivo. NOTA FISCAL – ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO DIFERENTE DAQUELE QUE CONSTA NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL – INIDONEIDADE – É inidônea, para todos os efeitos, a nota fiscal que informa o endereço do destinatário diferente daquele que consta do cadastro fiscal, ensejando a aplicação da multa de caráter acessório prevista para a espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Quintiliano e Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber, que negava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília/DF, em 30 de agosto de 2006.
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI
Presidente Redatora ad hoc

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 23 de agosto de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Joaquim Pereira Borges e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 113/2005 e REO 088/2005, Recorrentes e Recorridas WASHBURN DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA., e Subsecretaria da Receita, Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO CLÁUDIO DA COSTA VARGAS). Após o voto do Conselheiro Cláudio Vargas, pediu vista dos autos a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Para início de julgamento, REO 021/2005, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida AMH CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso de Ofício, para que seja reformada a decisão a quo, restaurando-se a exigência fiscal constante da inicial, com redução da multa aplicada sobre o principal e exclusão da multa acessória), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Joaquim Borges, complementado pelo voto do Conselheiro Presidente e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Edilene Barros, que davam provimento parcial ao recurso, para que seja reformada a decisão singular, restaurando-se a exigência fiscal constante da inicial, com redução da multa principal aplicada para 50% e exclusão da multa acessória. Tendo em vista o valor do auto não atingir o valor de alçado, o Sr. Presidente deixou de recorrer ao Pleno deste TARF. Redator para o acórdão o Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, entre os Conselheiros mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 033/2006, RVs 210/2006 e 222/2006, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RVs 218/2006, 212/2006 e REO 037/2006, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RVs 214/2006 e 216/2006, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; e RVs 225/2006 e 208/2006, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária para o dia 28 de agosto de 2006, segunda-feira, às quatorze horas, lembrando também de sessão administrativa, às quatorze horas e sessão Ordinária do Tribunal Pleno, às quinze horas, no dia 24 de agosto de 2006. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de agosto data em que foi aprovada.
Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), MÁRCIA WANZOLFF ROBALINHO CAVALCANTI, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 28 de agosto de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Joaquim Pereira Borges e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Tendo em vista à presença do Sr. Patrono da Recorrente houve inversão na pauta de julgamento, colocando-se, em votação, para início de julgamento RV 045/2006, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento recurso), Relator Conselheiro Joaquim Pereira Borges. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa e, no

mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200 para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Cláudio Vargas e Márcia Wanzoff. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Prosseguindo, para início de julgamento, RV 264/2005, Recorrente ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado Márcio André Mendes Garcia, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, excluindo a aplicação da multa em dobro, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido o da Conselheira Márcia Wanzoff, que negava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: REO 049/2006, RV 245/2006 (REO 040/2006), ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; RVs 232/2006 e 236/2006, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV 238/2006, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e RV 240/2006, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária para o dia 29 de agosto de 2006, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 29 de agosto data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), MÁRCIA WANZOLFF ROBALINHO CAVALCANTI, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 29 de agosto de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Joaquim Pereira Borges e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, a Sra. Procuradora pediu a palavra para comunicar a publicação da Lei nº. 3.902/2006, ocorrido dia 28 de agosto de 2006, que Dispensa parcialmente o pagamento de créditos tributários relacionados com o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente sobre as prestações de serviços de comunicação nas condições que específica, e dá outras providências. O Sr. Presidente sugeriu que incluísse a discussão da matéria na próxima sessão administrativa do Pleno. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 195/2005, Recorrente C. A GERIM CONTRUTORA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Prosseguindo para início de julgamento, RV 085/2006, Recorrente RAIMUNDO FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de sujeição passiva e, no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos, entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: RVs 207/2006 e 215/2006, ao Conselheiro Joaquim Pereira Borges; RV 242/2006 e REO 045/2006, à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; RV 221/2006, REO 047/2006, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; e PE 004/2006, RV 228/2006 e REO 043/2006, ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária para o dia 30 de agosto de 2006, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 30 de agosto data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), MÁRCIA WANZOLFF ROBALINHO CAVALCANTI, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 30 de agosto de 2006, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Edilene Barros Soares de Brito, Joaquim Pereira Borges e Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, foi lida a Moção de Agradecimentos enviada ao Sr. Procurador Geral do Distrito Federal, Dr. Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes. O Sr. Presidente divulgou o Ofício do Conselho de Recursos Fiscais do Governo do Estado do Amazonas, encaminhado ao TARF, convidando os Srs. Conselheiros e a Sra. Procuradora a participarem do Seminário Comemorativo do Cinqüentenário do Conselho de Recursos Fiscais, a realizar-se nos dias 25 e 26 de setembro de 2006. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 105/2005, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Sebastião Paulino Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Presente o Sr. Patrono da Recorrente. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a multa aplicada de 200% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros e declaração de voto dos Conselheiros Joaquim Borges e Márcia Wanzoff. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito; e REO 019/2006, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrido EMÍDIO ALBERI KLEIN, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Proferindo decisão, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 31 de agosto de 2006, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 31 de agosto, data em que foi aprovada.

Conselheiros: LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA (Presidente), MÁRCIA WANZOLFF ROBALINHO CAVALCANTI, JOAQUIM PEREIRA BORGES, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DA ATA DA 2434ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO BRB.

REALIZADA EM 04 de julho de 2006.

Em 04 de julho de 2006, às 10h, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: (...) "Diretoria de Relações com o Mercado – DIMEC: 1. DELOG: (...) II – A propósito da criação da Agência Águas Claras – a ser vinculada à SUREG CENTRAL – cuja abertura fora aprovada pelo Colegiado de Diretores, em sua 2354ª, Reunião, realizada em 04-10-2005, e pelo Conselho de Administração, em sua 336ª Reunião, de 31-10-2005, mediante proposição formulada por meio do PARECER DIMEC-DELOG-GELOG-2005/055, de 29-09-2005, a Diretoria autorizou a instalação daquele Ponto de Atendimento na Rua 16 Norte, Lote 02 – Lojas 07 a 10 – Edifício Márcia Corrêa Muniz – Águas Claras – DF."(...) A ata foi assinada pelos Diretores: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA – Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos, CARLOS ANTÔNIO DE BRITO – Diretor de Controle e Planejamento, GERALDO RUI PEREIRA – Diretor Operacional, PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA – Diretor de Relações com o Mercado e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certificamos que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2006.

MARIA DE LOURDES BATISTA

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 29/08/2006 sob o número 53900228842 (ass.) Antônio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço da Diretoria Regional de Ensino do Plano Piloto e Cruzeiro de 30 de agosto de 2006, publicada no DODF 169, de 1º de setembro de 2006, página 14 referente à Prorrogação de prazo para conclusão de Processos Sindicantes; ONDE SE LÊ: "... 080.01028/2004...", LEIA-SE "...080.010.281/2004..."

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n° 166, de 26 de junho de 2003, resolve: PRORROGAR, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei 8.112, de

11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 04 de setembro de 2006, o prazo para conclusão do processo Sindicante 080-010323/2005.

MARIA DA GRAÇA SAMPAIO PEREIRA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 83, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.000.216/2005, resolve:

APROVAR o Regimento Escolar da Escola Franciscana Nossa Senhora de Fátima, localizada no SGAS Quadra 906, Conjunto F, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - ZN, registrando que o referido instrumento legal contém 135 artigos e 29 páginas.

DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.004.649/2005, resolve:

AUTORIZAR o encerramento das atividades da Educação de Jovens e Adultos, no Centro Educacional Projeção Brasília, situado no SGAN 906, Conjunto A, Brasília – Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Projeção Ltda.

AUTORIZAR que o acervo escolar permaneça sob a guarda e responsabilidade do Centro Educacional Projeção Ltda, mantenedor do Centro Educacional Projeção Brasília, em sua sede no SGAN, Quadra 906, Brasília, em sala própria.

DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto nos artigos 79 e 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.001.479/2005, resolve:

APROVAR o Regimento Escolar da Creche Soldadinho de Chumbo, localizada no Setor Militar Urbano, Quadra Residencial dos Sargentos – Parte (creche) – Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Maria Quitéria, registrando que o referido instrumento legal contém 61 artigos e 16 páginas.

DETERMINAR que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII, do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Resolução nº 01/2005-CEDF, na Portaria nº 366/SE, de 24 de novembro de 2005 e, ainda, o contido no processo 030.000.413/2006, resolve:

AUTORIZAR a mudança de denominação da Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Lourdes, localizada na Avenida do Contorno, Quadra 18, número 240, Vila Vicentina, Planaltina - Distrito Federal, mantida pelo Jardim de Infância Nossa Senhora de Lourdes Ltda., para Centro Educacional Nossa Senhora de Lourdes.

DETERMINAR que esta Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

ONILMAR DE MORAES SOARES DIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 06 de setembro de 2006.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Reconheço a Dívida e autorizo a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes Processos:

Processo 060.005.078/2006, no valor de R$ 144.050,25 (cento e quarenta e quatro mil, cinqüenta reais e vinte e cinco centavos), já deduzida à glosa no valor de R$ 28.353,73 (vinte e oito mil, trezentos e cinqüenta e três reais e setenta e três centavos) da fatura inicial de R$ 172.403,98 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e três reais e noventa e oito centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação do paciente RN de MARIA DE LOURDES DA SILVA, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.008.535/2005, no valor de R$ 24.626,44 (vinte e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), já deduzida à glosa no valor de R$ 19.883,98 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos) da fatura inicial de R$ 44.510,42 (quarenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e quarenta e dois centavos), em favor da CLÍNICA NOEBRAS S/A, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação do paciente JAQUISON SARDEIRO MACEDO, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.010.374/2004, no valor de R$ 1.601,63 (mil seiscentos e um reais e sessenta e três centavos), já deduzida à glosa no valor de R$ 854,55 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) da fatura inicial de R$ 2.456,18 (dois mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e dezoito centavos), em favor da CLÍNICA NOEBRAS S/A, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação do paciente CLAYTON SILVA DO NASCIMENTO, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.017.316/2004, no valor de R$ 1.535,25 (mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), já deduzida à glosa no valor de R$ 1.054,83 (mil e cinqüenta e quatro reais e oitenta e três centavos) da fatura inicial de R$ 2.590,08 (dois mil, quinhentos e noventa reais e oito centavos), em favor da CLÍNICA NOEBRAS S/A, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação da paciente MICHELE DOS REIS CORDEIRO, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.009.939/2006, no valor de R$ 5.166,45 (cinco mil, sento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), já deduzida à glosa no valor de R$ 4.023,58 (quatro mil, vinte e três reais e cinqüenta e oito centavos) da fatura inicial de R$ 9.190,03 (nove mil, cento e noventa reais e três centavos), em favor da CLÍNICA NOEBRAS S/A, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação da paciente RN de CECÍLIA MARIA DA SILVA ALMEIDA, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.018.157/2004, no valor de R$ 864,14 (oitocentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), em favor de MARIA DAS GRAÇAS TAVARES, referente ao pagamento de passagens e ajuda de custo, decorrentes de Tratamento Fora de Domicílio, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHOS DO SECRETARIO

Em 06 de Setembro de 2006.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 14/19, do Processo: 030.002.846/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a contratação de empresa de consultoria especializada para auscultação e diagnóstico de pavimentos viários, avaliação das soluções de reabilitação do projeto básico, proposição de eventuais soluções alternativas e controle das características executivas e operacionais nos seguintes locais: Taguatinga, Brazlândia, Gama Leste, Recanto das Emas, Santa Maria, Samambaia, Paranoá, Lago Sul, Lago Norte, Varjão, Riacho Fundo, Candangolândia, SIA, SCIA, Cruzeiro e Águas Claras/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 1.480.050,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta mil, cinquenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 08/13, do Processo: 030.003.016/2006, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22 de junho de 2000, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de recuperação da praça da quadra 429, entre os conjuntos 09, 10, 11 e 12, em Samambaia/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R$ 47.036,35 (quarenta e sete mil, trinta e seis reais e trinta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em, 29 de agosto de 2006.

Processo 071.000.022/2006, Objeto: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE – Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para despesas com aquisição de Vales Transportes para uso dos empregados desta Centrais de Abastecimento do Distrito Federal/CEASA/DF no mês de setembro de 2006, conforme a seguir: Banco de Brasília S/A – R$ 21.460,00. Viação Anapolina R$ 889,11 Viação Santo Antônio R$ 355,60 e Viação Taguatur R$ 202,00.

MARCO LIMA

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

RETIFICAÇÃO

Na Instrução referente ao processo 113003943/2006, publicada no DODF nº 164 de 25 de agosto de 2006, página 28, ONDE SE LÊ: "... 94.198-0" LEIA-SE: "... 93.532-8..." e ONDE SE LÊ: "... 94.134-4...", LEIA-SE: "... 93.765-7...". Na Instrução referente ao processo 113003920/2006, publicada no DODF nº 154 de 11 de agosto de 2006, paina 31, ONDE SE LÊ: "... 93.756-08...", LEIA-SE: "... 93.756-8...".

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

EM 04 DE SETEMBRO DE 2006.

Processo: 098.002.533/2006; Interessado: CAF/DFTRANS; Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - SRP- açúcar. Acolho o pronunciamento de fl. 45, do Coordenador Administrativo-Financeiro/DFTRANS, e, com base no artigo 87, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações, e tendo a contratada desistida da defesa prévia, aplico multa no valor de R$ 27,05 (vinte e sete reais e cinco centavos) à firma MONTALVÃO E SIQUEIRA LTDA., por ter fornecido o material constante da Nota de Empenho n° 082/2006, com atraso de 20 (vinte) dias em relação ao prazo previsto no Edital do Pregão n° 069/2006-SUCOM/SEF. Publique-se. Dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à CAF/DFTRANS, para as providências administrativas, na forma da legislação vigente.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 970/06 – Classe "A" – nº 419/06; o de nº 1119/06 – Classe "B" – nº 240/06 e o de nº 1135/06 – Classe "A" – nº 438/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 1083/06 – Classe "B" – nº 229/06; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1079/06 – Classe "A" – nº 435/06 e o de nº 1120/06 – Classe "B" – nº 241/06 e o Processo VEC nº 9.924-8; José Francisco Vaz o Processo VEC nº 11.885-7; Valtan Timbó Martins Mendes Furtado o Procedimento nº 1034/06 – Classe "B" – nº 209/06 e o Processo VEC nº 73.542-5. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 884/06 – Classe "B" – nº 175/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 999/06 – Classe "A" – nº 429/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1033/06 – Classe "B" – nº 208/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1054/06 – Classe "A" – nº 431/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 998/06 – Classe "A" – nº 428/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 1104/06 – Classe "B" – nº 231/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1115/06 – Classe "B" – nº 238/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 841/06 – Classe "A" – nº 375/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 1080/06 – Classe "B" – nº 226/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli relatou os Procedimentos: nº 202/06 – Classe "A" – nº 131/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto individual/graça; o de nº 973/06 – Classe "A" – nº 422/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 1044/06 – Classe "B" – nº 210/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1045/06 – Classe "B" – nº 211/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1047/06 – Classe "B" – nº 213/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1082/06 – Classe "B" – nº 228/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" da comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 33.675-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto e o de nº 75.659-0, aprovou, por maioria, o voto do Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado, opinando pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena (Dec. 2004 e 2005); O Conselheiro Valtan Timbó Martins Mendes Furtado relatou os Procedimentos: nº 924/06 – Classe "B" – nº 189/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 972/06 – Classe "A" – nº 421/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 1034/06 – Classe "B" – nº 209/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 73.542-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento deferimento do indulto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e vinte minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 17 de agosto de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz e Lívia Nascimento Tinôco. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente levou ao conhecimento do Plenário que foi publicado no último dia vinte e um, no DODF de nº 160, o Decreto nº 27.085, que regulamenta a Lei nº 2.487, de 23/11/99, que dispõe sobre a criação do Programa de Ressocialização de Presidiário, através de exibição de vídeos em circuito fechado de televisão, denominado "Circuito Educativo", no âmbito do Sistema Penitenciário do DF, cabendo ao Conselho Penitenciário do DF definir, semestralmente, a programação de vídeos a ser exibida no referido circuito, o qual tem por objetivo facilitar o acesso à informação, promover a difusão da cultura entre os presidiários, apoiar as atividades pedagógicas e cooperar com o processo de recuperação desenvolvidos no Complexo Penitenciário pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP. O Senhor Presidente ressaltou que na Lei Orçamentária do DF constará dotação específica, sob a rubrica instalação, destinada à FUNAP. Passada a palavra à Conselheira Lívia Nascimento Tinôco, esta sugeriu fosse encaminhado expediente à FUNAP, questionando se há previsão para implementação do Programa de Ressocialização de Presidiários, tendo sido acatada por todos os Membros deste Colegiado. Ademais, o Senhor Presidente comunicou que o Conselheiro Rodrigo de Abreu Fudoli informou que participará, na qualidade de Membro do MPDFT, da Oficina Internacional sobre Monitoramento de Locais de Detenção, a ser realizada no período de 28 a 30 de agosto do corrente ano, no Hotel Saint Paul, oportunidade em que o nobre Conselheiro estendeu o convite ao Conselho Penitenciário, para fazer parte do referido evento, tendo a Conselheira Anita Mendonça se prontificado em representar este Órgão. Em seguida, o Senhor Presidente agradeceu a Conselheira Anita Mendonça por sua presteza, determinando à Assessoria o encaminhamento de expediente, confirmando a presença da Conselheira. Após as comunicações de praxe, o Senhor Presidente decidiu adiar para o próximo dia trinta e um, a Sessão Ordinária previamente marcada para o dia vinte e quatro do corrente mês, tendo sido aprovado à unanimidade pelos Membros deste Colegiado. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 940/06 – Classe "A" – nº 407/06; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 939/06 – Classe "A" – nº 406/06; Anita Mendonça o Procedimento nº 1125/06 – Classe "A" – nº 437/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 335/06 – Classe "A" – nº 189/06; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 922/06 – Classe "B" – nº 187/06 e o de nº 971/06 – Classe "A" – nº 420/06 e o Processo VEC nº 7.423-4; Lívia Nascimento Tinôco o Processo VEC nº 14.049-6. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 970/06 – Classe "A" – nº 419/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena e o de nº 1119/06 – Classe "B" – nº 240/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 620/06 – Classe "A" – nº 321/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento "ex officio" do livramento condicional; o de nº 996/06 – Classe "A" – nº 426/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; o de nº 1053/06 – Classe "B" – nº 218/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1116/06 – Classe "B" – nº 239/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; A Conselheira Anita Mendonça relatou os Procedimentos: nº 1079/06 – Classe "A" – nº 435/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional e o de nº 1120/06 – Classe "B" – nº 241/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e

o Processo VEC nº 9.924-8, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 335/06 – Classe "A" – nº 189/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; o de nº 1106/06 – Classe "B" – nº 233/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 1109/06 – Classe "B" – nº 236/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 22 de agosto de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Lívia Nascimento Tinôco. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Passada a palavra ao Conselheiro José Francisco Vaz, este comunicou que realizou, no último dia vinte e oito, inspeção no Centro de Detenção Provisória, ressaltando que elaborará Relatório circunstanciado, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, tendo o Senhor Presidente agradecido ao Conselheiro José Francisco Vaz, por sua colaboração. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Procedimento nº 806/06 – Classe "A" – nº 370/06; Anita Mendonça o Procedimento nº 467/06 – Classe "A" – nº 257/06 e o Processo VEC nº 82.877-2; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 605/06 – Classe "B" – nº 124/06 e o de nº 1071/06 – Classe "B" – nº 220/06 e os Processos VEC: 36.522-9 e o de nº 69.838-6; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 389/06 – Classe "B" – nº 069/06 e o de nº 1022/06 – Classe "A" – nº 430/06 e o Processo VEC nº 12.325-9; Lívia Nascimento Tinôco o Procedimento nº 1108/06 – Classe "B" – nº 235/06 e o Processo VEC nº 67.041-2. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 196/06 – Classe "A" – nº 125/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto, pelo deferimento "ex officio" da comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 886/06 – Classe "B" – nº 177/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 1074/06 – Classe "B" – nº 223/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 1135/06 – Classe "A" – nº 438/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Processo VEC nº 11.885-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou o Procedimento nº 1107/06 – Classe "B" – nº 234/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; A Conselheira Lívia Nascimento Tinôco relatou o Processo VEC 14.049-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quinze minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 29 de agosto de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

ATA DA TERCEIRA MILÉSIMA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência do Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, Anita Mendonça, José Francisco Vaz, Leonardo Jubé de Moura e Lívia Nascimento Tinôco. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rodrigo de Abreu Fudoli e Valtan Timbó Martins Mendes Furtado. Ausentes, os Senhores Diretores dos Estabelecimentos Penais. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: O Senhor Presidente comunicou que o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária requereu, mediante ofício, sugestões para a elaboração do Decreto de Indulto Natalino referente ao ano de 2006, tendo o Senhor Presidente solicitado aos Senhores Conselheiros que apresentem propostas a serem encaminhadas ao CNPCP. Passada a palavra à Conselheira Anita Mendonça, esta comunicou que participou da oficina internacional sobre monitoramento de locais de detenção, realizada no período de 28 a 30 do corrente mês, ressaltando que durante o evento foram debatidos temas relacionados à questão penitenciária, dentre as quais, o de erradicação da tortura no âmbito institucional, mediante monitoramento das condições dos locais de custódia, ressaltando que ao final do trabalho foram apresentadas sugestões para a melhoria do Sistema Penitenciário, destacando-se a realização de mutirões, com o intuito de analisar, com maior rapidez, pedidos de benefícios a favor dos sentenciados e a construção de unidades penais descentralizadas. Por fim, agradeceu a oportunidade de ter feito parte da oficina, a qual foi bastante produtiva. Retomada a palavra pelo Senhor Presidente, este agradeceu à Conselheira Anita Mendonça, por sua atuação. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSOS: Distribuídos, na forma regimental aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1154/06 – Classe "B" – nº 245/06 e o de nº 1158/06 – Classe "B" – nº 249/06 e o Processo VEC nº 104.488-6; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1148/06 – Classe "A" – nº 440/06; o de nº 1155/06 – Classe "B" – nº 246/06 e o de nº 1157/06 – Classe "B" – nº 248/06; Anita Mendonça os Procedimentos: nº 1147/06 – Classe "A" – nº 439/06; o de nº 1160/06 – Classe "B" – nº 251/06 e o de nº 1162/06 – Classe "B" – nº 253/06; José Francisco Vaz o Procedimento nº 191/06 – Classe "A" – nº 121/06; Leonardo Jubé de Moura os Procedimentos: nº 1149/06 – Classe "A" – nº 441/06 e o de nº 1161/06 – Classe "B" – nº 252/06; Lívia Nascimento Tinôco o Procedimento nº 1159/06 – Classe "B" – nº 250/06 e o Processo VEC nº 99686-9. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 806/06 – Classe "A" – nº 370/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 940/06 – Classe "A" – nº 407/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto e da comutação de pena; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou o Procedimento nº 919/06 – Classe "A" – nº 392/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; A Conselheira Anita Mendonça relatou o Procedimento nº 467/06 – Classe "A" – nº 257/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e o Processo VEC 82.877-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou o Procedimento nº 605/06 – Classe "B" – nº 124/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Leonardo Jubé de Moura relatou os Procedimentos: nº 389/06 – Classe "B" – nº 069/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena; o de nº 922/06 – Classe "B" – nº 187/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo deferimento, de ofício, da comutação de ¼ da pena e o de nº 971/06 – Classe "A" – nº 420/06, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de 1/5 da pena e os Processos VEC: nº 7.423-4, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento da comutação de ¼ da pena e o de nº 12.325-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelo Senhor Presidente. Sala das Sessões, 31 de agosto de 2006. Hodecy Ferreira Pinheiro, Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 75/2006.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo 190.000.468/2006, decide: 1 – Publicar a presente decisão que julgou procedente o Auto de Infração nº 6407/2006, lavrado contra IRAJANE QUEIROZ DE SOUZA, por promover construção em alvenaria na Chácara 42, Lote 05 da Colônia Agrícola Samambaia, dentro dos limites de 30 metros de Área de Preservação Permanente – APP do córrego contribuinte da bacia do Lago Paranoá, sem anuência do órgão ambiental competente, transgredindo os incisos I, XIII, XX e XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89. 2 – Manter a penalidade de advertência para desocupar a área de 30 metros da Área de Preservação Permanente – APP, no prazo de 30 (trinta) dias. A penalidade está prevista no inciso I do artigo 45 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989. 3 – Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89 – Publique-se e Notifique-se Irajane Queiroz de Souza, ou seu representante legal.

ELINO ALVES MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em, 05 de setembro de 2006.

Processo: 260.049.009/2006; Interessado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo as emissões das Notas de Empenho, as liquidações e os pagamentos, no valor total de R$ 510.476,47 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e sete centavos), em favor da INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, referente ao pagamento do débito confessado nº 37.015.141-0, do período de março/1998 a agosto/2005. As referidas despesas correrão à conta das Naturezas de Despesa: 319092, no valor de R$ 480.263,47 e 339092, no valor de R$ 30.213,00–Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte de recurso – 100, da Atividades: 8502.0061 e 8517.0058, respectivamente.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2006.

Processo: 230.000.001/2006, Interessado: SEADE , Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Com fulcro no caput do artigo 26, da Lei n° 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de

licitação a favor do BANCO DE BRASÍLIA S.A. referente à aquisição, no mês de setembro de 2006, de Vales-Transporte para os servidores desta Secretaria de Estado, no valor de R$18.826,60 (dezoito mil e oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos). Publique-se e encaminhe-se a GEAF/SAO/SEADE para as providências complementares.

JOSÉ RORIZ AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 30 de agosto de 2006

PROCESSO: 138.001.503/2006; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S.A; OBJETO: Reconhecimento de Dívida. De acordo com o disposto nos artigos 80 e 81 e o que estabelece os itens II e VI do artigo 39 e item I do artigo 38 do Decreto nº 16.098/94, combinado com o inciso XI do artigo 53 do Decreto nº 16.247/94, o Administrador Regional de Ceilândia, resolve: Reconheço a dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho bem como a sua liquidação e pagamento a favor do interessado acima, referente a pagamento de faturas de telefonia convencional dos meses 09/05, 10/05, 11/05 e 12/05 dos fones número 3372.30.63, 3373.6584; meses 08/05, 09/05 e 10/05, dos fones número 3581.7764, 3581.7772, 3581.7753, 3581.7747. A Despesa correrá à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0100.8517.0045 – Manutenção dos serviços administrativos gerais da RA IX; Natureza de despesa: 33.90.92 – Despesas de exercícios anteriores; fonte 100; no valor de R$ 5.311,30 (cinco mil, trezentos e onze reais e trinta centavos) PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE a SOF/DAG, para providências complementares.

JOÃO NILO DE ABREU LIMA

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO 05, DE 23 DE AGOSTO DE 2006.

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO – CATI, nos termos do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, considerando deliberação do Plenário em sua 10º Reuniões Ordinárias, realizadas em 27 de julho de 2006, respectivamente, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a prorrogação dos trabalhos da Câmara Técnica, no âmbito do Plano Diretor de Gestão de Informação do Governo do Distrito Federal - PDGI, objetivando analisar os Planos Diretores de Gestão de Informação Setoriais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e nas Empresas públicas do Governo do Distrito Federal, de acordo com o artigo 4º da Resolução nº 01, de 09 de janeiro de 2006.

Art. 2º A Câmara Técnica de que trata esta Resolução será integrada por representantes dos órgãos de estado abaixo e de profissionais de reconhecida e notória especialização no segmento: a) Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia – SDCT, que presidirá a Câmara Técnica – Fernando Antônio Campos Roriz;b) Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN – Rossana Débora Conceição Fonseca; c) Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias – Julio Augusto Silveira de Souza; d) Secretaria de Estado de Gestão Administrativa – Edson Kazushigue Teramatsu, e e) Especialização no Planejamento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - Maria Cristina Pina.

Art. 3º A participação na Câmara Técnica não enseja qualquer tipo de remuneração, cabendo a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, realizar a Secretaria Executiva da CATI contemplando os apoios logísticos e administrativos necessários ao adequado funcionamento da Câmara Técnica.

Art. 4º A Câmara Técnica terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da CATI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

Presidente

RESOLUÇÃO 06, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO – CATI, nos termos do Decreto nº 25.667, de 11 de março de 2005, considerando deliberação do Plenário em sua 11º Reunião Ordinária, realizada em 30 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, os Planos Diretores de Gestão da Informação Setoriais - PDGI dos seguintes Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e nas Empresas Públicas do Governo do Distrito Federal, de acordo com as recomendações da Câmara Técnica de que trata a Resolução nº 01, de 09 de janeiro de 2006, desta Comissão:

a) Procuradoria-Geral do Distrito Federal; b) Inclusão do Projeto de Modernização Tecnológica da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e c) Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.

Art. 2º A implementação dos Planos Diretores de Gestão da Informação Setoriais, acima elencados, deverá ser executada de acordo com o § 1º do artigo 14, do Decreto 25.667, de 11 de março de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FÁBIO RIBEIRO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.(*)

Ratificação da aprovação de projetos de interesse do setor de Turismo, no âmbito do Distrito Federal.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL – CONDETUR/DF, no uso de suas atribuições, e com fundamento legal no que dispõe o Decreto nº 23.825, de 04 de junho de 2003, publicado no DO/DF de 08 de agosto de 2003, combinado com o § 1º, do artigo 7º, do Regimento Interno, considerando ainda, necessidade de ratificação da aprovação quanto ao mérito neste Conselho, dos projetos com pleito de recursos federais, e considerando finalmente, deliberação do Colegiado em sua 11ª Reunião Ordinária; resolve:

Art. 1.º APROVAR quanto ao mérito os seguintes projetos, para fins de encaminhamento de pleito ao Ministério do Turismo/Instituto Brasileiro do Turismo - Embratur, pelo Brasília e Região Convention & Visitors Bureau. Nº de Processo: 210.001.210/2006. Objeto: Projeto Criação de Peças Promocionais para Divulgação de Brasília/DF. Nº de Processo: 210.001.211/2006. Objeto: Projeto Criação de Peças Promocionais dos Roteiros Turísticos do Distrito Federal - Elaboração de Material Promocional para a Feira das Américas ABAV-2006. Nº de Processo: 210.001.212/2006. Objeto: Projeto Ações Promocionais e de Divulgação do Produto Turístico de Brasília/DF no Mercado Italiano.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIA FLECHA DE LIMA

Presidente

(*) Republicado por ter saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 149, de 04 de agosto de 2006.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2006.

Processo: 320.000.013/2006. Interessado: SAS/GDF. Assunto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS. Em cumprimento ao disposto no artigo nº 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a instrução do presente processo, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 075/2006, com fulcro no Inciso II do Artigo nº 24, do citado Diploma Legal, em favor da empresa ÚTIL – Utilidades para o Lar LTDA, referente a aquisição de 30 (trinta) aparelhos telefônicos, no valor total de R$ 1.492,50 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Cinqüenta Centavos). Publique-se para que adquira a necessária eficácia.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 04 de setembro de 2006

Processo: 193.000.099/2006. Interessado: ELIAS FERNANDO MIZIARA. Título: "XIX Congresso Brasileiro de Citopatologia". Ratificação: Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), em favor de ELIAS FERNANDO MIZIARA, para a execução do evento acima mencionado, a realizar-se no período de 05 a 09/09/2006.

EMERSON FREDDI

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

EM 04 DE SETEMBRO DE 2006

Processo 196.000.019/2004. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA. A vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA referida no processo supra, no valor de R$ 6.719,42 (seis mil setecentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos), alusivo à prestação de serviço de consumo de energia elétrica, referente ao mês de Setembro/2004, Fatura nº 6438534, Publique-se e encaminhe-se a SEPEOF/SECON/DIAFI, para emissão da Nota de Empenho e pagamento da respectiva despesa, a conta do elemento 339039. Despesas de Exercício Anterior, da Atividade 18122340085170047 – Manutenção Serviços Administrativos e Gerais da FUNPEB.

RAUL GONZALEZ ACOSTA